



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RORAINÓPOLIS
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



PARECER CONTROLADORIA GERAL 079/2020

PROCESSO Nº: 081/2020

INTERESSADO: Secretaria Municipal de Saúde - SEMSA

MODALIDADE: Dispensa de Licitação Emergencial nº 004/2020

DATA DA ABERTURA: 29/05/2020

OBJETO: Aquisição de Medicamentos para tratamento de pacientes confirmados com o Vírus Covid -19 no Município de Rorainópolis-RR.

I – DOS FATOS

Veio ao conhecimento desta Controladoria, o processo licitatório 081/2020, para análise quanto à legalidade e verificação das demais formalidades.

II – DA LEGISLAÇÃO

O presente processo visa **Aquisição de Medicamentos para tratamento de pacientes confirmados com o Vírus Covid -19 no Município de Rorainópolis-RR**, com o fim de atender a **Secretaria Municipal de Saúde**, por meio da contratação direta, dispensa de Licitação Emergencial.

A dispensa de processo licitatório é exceção que foge à regra da licitação pela Administração Pública. Todavia, a própria legislação intitula taxativamente no art. 24 da Lei 8.666/93, os casos previstos em que a Administração pública pode contratar de forma direta.

Dessa forma, consoante o disposto no art. 24, inciso IV da Lei 8.666/93, é dispensável a licitação:



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RORAINÓPOLIS
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



“IV - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos.

Para regulamentar o exercício dessa atividade foi então criada a Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, mais conhecida como Lei de Licitações e Contratos Administrativos, que possui como objetivo contratar a proposta mais vantajosa, primando pelos princípios da legalidade, impessoalidade, igualdade, moralidade e publicidade.

Todavia, há situações que excepcionam a regra geral, seja porque há inviabilidade de competição, seja porque a lei autoriza expressamente que se deixe de licitar, se convier ao interesse do serviço, havendo ainda hipóteses em que a Administração é defeso licitar, por vedação legal expressa.

A Lei nº 13.979/2020 com o fito de regulamentar as licitações, durante a pandemia do corona vírus, estabeleceu em seu art. 4º, a dispensa de procedimento de licitação prevista para aquisição de bens e serviços para enfrentamento ao surto. Vejamos:

Art. 4º É dispensável a licitação para aquisição de bens, serviços, inclusive de engenharia, e insumos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do corona vírus de que trata esta Lei.

§ 1º A dispensa de licitação a que se refere o caput deste artigo é temporária e aplica-se apenas enquanto perdurar a emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do corona vírus.



**ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RORAINÓPOLIS
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**



Assim, com a demonstração concreta e efetiva de que a aquisição de bens e insumos de saúde serão destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do corona vírus, como também de que a contratação é via adequada e efetiva para eliminar o risco, esta Controladoria é favorável a contratação.

III - DA CONCLUSÃO

Dessa forma, a Controladoria Geral do Município verificou a adequação legal, constatando a ausência de vícios no processo.

Assim, requer o prosseguimento do processo licitatório.

É o parecer

Rorainópolis - RR, 08 de Junho de 2020.


FRANCILDA GOMES TEIXEIRA
Controladora Geral do Município
Dec. 05/2019